



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



LEI Nº 540/2001
DE: 14 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências, - “Bolsa Escola”.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativa.

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino Fundamental Regular, com frequências escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e do Município como ano base 1996.

III - Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes a adesão ao referido programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar execuções das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10(dez) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 2(dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 2(dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 2(dois) representantes do Poder Judiciário;
- IV - 2(dois) representantes do Conselho Tutelar;
- V - 2(dois) membros de Livre Nomeação -

Presidentes de Bairros.

§2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em: 14 de agosto de 2001


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal